Nota Técnica 397899

Data de conclusão: 20/09/2025 16:40:15

Paciente

Idade: 29 anos

Sexo: Feminino

Cidade: José da Penha/RN

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA D OESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Tecnologia 397899-A

CID: J34.2 - Desvio do septo nasal

Diagnóstico: Desvio do septo nasal

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Tomografia computadorizada - confirma o desvio do septo nasal

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: Rinosseptoplastia funcional

O procedimento está inserido no SUS? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: Rinosseptoplastia funcional

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: 04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
04.04.01.052-0 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA

Custo da Tecnologia

Tecnologia: Rinosseptoplastia funcional

Custo da tecnologia: Não há Rinosseptoplastia funcional, nem Rinoplastia nas tabelas do SUS. As alternativas são as seguintes.
04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
Serviço Ambulatorial: R$ 0,00 Serviço Hospitalar: R$ 686,36
Total Ambulatorial: R$ 0,00 Serviço Profissional: R$ 303,48
Total Hospitalar: R$ 989,84

04.04.01.052-0 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA
Serviço Ambulatorial: R$ 0,00 Serviço Hospitalar: R$ 561,72
Total Ambulatorial: R$ 0,00 Serviço Profissional: R$ 293,28

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: Rinosseptoplastia funcional

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A paciente apresenta diagnóstico de desvio do septo nasal, hipertrofia dos cornetos e deformidade nasal. Os sintomas relatados incluem obstrução nasal importante, respiração oral de suplência e roncos noturnos. Embora se mencione suspeita de apneia do sono, não há polissonografia ou outros exames complementares que confirmem o diagnóstico de síndrome da apneia obstrutiva do sono, tampouco documentação que comprove repercussões cardiovasculares ou hormonais.
A septoplastia é procedimento disponível no SUS (SIGTAP 04.04.01.048-2. e 04.04.01.052-0), indicado em casos de desvio septal com repercussão funcional. É eficaz para melhora da obstrução nasal, mas não constitui tratamento da apneia obstrutiva do sono. Pode ser indicada no presente caso para correção do desvio septal e melhora da obstrução nasal do paciente e associada a turbinectomia.
A turbinectomia (ou turbinectomia parcial/redução dos cornetos), também prevista no SUS, indicada em pacientes com hipertrofia de cornetos não responsiva ao tratamento clínico e com eficácia comprovada em melhorar a obstrução nasal do paciente.
Rinoplastia é uma cirurgia de caráter estético, não hsvendo respaldo científico nem normativo para cobertura pelo SUS exceto em casos excepcionais de deformidades traumáticas, congênitas ou tumorais — situações não comprovadas no presente processo.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Septoplastia + Turbinectomia: melhora da respiração nasal, redução da dependência de respiração oral, melhora parcial de roncos e da qualidade de vida.
Rinoplastia estética: benefício meramente estético, sem impacto comprovado sobre a função respiratória no caso em análise.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: Rinosseptoplastia funcional

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: CONSIDERANDO a presença de desvio de septo nasal e hipertrofia de cornetos, com repercussão funcional documentada;
CONSIDERANDO que septoplastia e turbinectomia são procedimentos previstos e incorporados no SUS, com respaldo científico;
CONSIDERANDO que rinoplastia estética ou rinosseptoplastia não encontra amparo legal ou técnico para custeio pelo SUS;
CONSIDERANDO a ausência de exames comprobatórios de apneia obstrutiva do sono ou repercussões sistêmicas graves;
CONSIDERANDO que o quadro clínico é eletivo, não configurando urgência ou emergência médica;
CONCLUI-SE QUE em face das informações disponíveis não há elementos técnicos que permitam corroborar de forma inequívoca os procedimentos solicitados.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: 1. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
2. Diagnosis and Management of Obstructive Sleep Apnea: A Review. Gottlieb DJ, Punjabi NM. JAMA logoJAMA. 2020;323(14):1389-1400. doi:10.1001/jama.2020.3514.
3. Diagnosis and Treatment of Obstructive Sleep Apnea. Lastra AC, Neborak JM, Mokhlesi B. JAMA Internal Medicine. 2025;:2837455. doi:10.1001/jamainternmed.2025.2318.
4. Screening for Obstructive Sleep Apnea in Adults: US Preventive Services Task Force Recommendation Statement.
Mangione CM, Barry MJ, Nicholson WK, et al. Jama. 2022;328(19):1945-1950. doi:10.1001/jama.2022.20304.
5. Diagnosis of Obstructive Sleep Apnea in Adults: A Clinical Practice Guideline From theAmerican College of Physicians. Qaseem A, Dallas P, Owens DK, et al. Annals of Internal Medicine. 2014;161(3):210-20. doi:10.7326/M12-3187.
6. Obstructive Sleep Apnea in Adults. Veasey SC, Rosen IM. The New England Journal of Medicine. 2019;380(15):1442-1449. doi:10.1056/NEJMcp1816152.
7. Functional Nasal Surgery. Avashia YJ, Glener AD, Marcus JR. Plastic and Reconstructive Surgery. 2022;150(2):439e-454e. doi:10.1097/PRS.0000000000009290.
8. Functional Septorhinoplasty in the Pediatric and Adolescent Patient. Fuller JC, Levesque PA, Lindsay RW. International Journal of Pediatric Otorhinolaryngology. 2018;111:97-102. doi:10.1016/j.ijporl.2018.06.003.
9. Future Direction in Rhinoplasty: Functional Improvements for a Better Outcome. Wo LM, Al Bayati M, Weber LE, Habal MB, Thaller SR. The Journal of Craniofacial Surgery. 2020 May/Jun;31(3):750-754. doi:10.1097/SCS.0000000000006444.

10. Trends in Functional Rhinoplasty 2008. Lee J, Constantinides M. Current Opinion in Otolaryngology & Head and Neck Surgery. 2009;17(4):295-301. doi:10.1097/MOO.0b013e32832da0bf.

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Não há recomendação de incorporação de rinoplastia estética pela CONITEC até o presente momento
Consta declaração de hipossuficiência financeira da paciente.

Tecnologia 397899-B

CID: M95.0 - Deformidade adquirida do nariz

Diagnóstico: Deformidade estética nasal

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Relatórios médicos apensos ao processo

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: RINOPLASTIA

O procedimento está inserido no SUS? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: RINOPLASTIA

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: 0404010520 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA

Custo da Tecnologia

Tecnologia: RINOPLASTIA

Custo da tecnologia: O SUS contempla apenas cirurgias funcionais ou reparadoras quando comprovadamente necessárias, não havendo cobertura para procedimentos de finalidade meramente estética

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: RINOPLASTIA

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A rinoplastia é um procedimento cirúrgico destinado a modificar a forma ou a aparência do nariz, podendo também preservar ou melhorar a função respiratória nasal. Muitos pacientes realizam o procedimento estético no mesmo tempo em que realizam as cirurgias funcionais (septoplastia).
Quanto à natureza do procedimento, observa-se que o pedido inclui componente estético. No entanto, o SUS contempla apenas cirurgias funcionais ou reparadoras quando comprovadamente necessárias, não havendo cobertura para procedimentos de finalidade meramente estética

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Correção estética nasal

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: RINOPLASTIA

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: CONSIDERANDO que os exames de imagem evidenciam apenas desvio septal cuja septoplastia está indicada;
CONSIDERANDO a ausência de provas documentais que demonstrem deformidade nasal que possa implicar em apneia do sono, doenças cardiovasculares, esqueléticas ou hormonais como documentado no pleito;
CONSIDERANDO que procedimentos estéticos não são respaldados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que limita sua cobertura a procedimentos de necessidade funcional ou reparadora devidamente comprovada;
CONCLUI-SE pela improcedência do pedido de realização de rinosseptoplastia funcional e/ou rinoplastia estética no presente caso.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: 1. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
2. Rhinoplasty. Rohrich RJ, Ahmad J. Plastic and Reconstructive Surgery. 2011;128(2):49e-73e. doi:10.1097/PRS.0b013e31821e7191.

NatJus Responsável: Nacional

Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Não há recomendação de incorporação de rinoplastia estética pela CONITEC até o presente momento

Consta declaração de hipossuficiência financeira da paciente.